

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO LEI 330/2019 LDO 2020**

## ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1. Alimentação Escolar;
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
3. Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
6. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
7. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
8. Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
9. Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
10. Pessoal e Encargos Sociais;
11. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
12. Serviço da Dívida;
13. Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

**MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Assim, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB do Estado, estimado em 2,5% (dois e meio por cento) para o período em pauta e outras variáveis com maior impacto no conjunto da receitas, como a revisão nos cálculos do ICMS.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado.

Para 2020 as perspectivas são de crescimento real da receita, decorrente da revisão dos cálculos realizados na arrecadação dos recursos do ICMS que elevou substancialmente o seu valor real a partir do ano de 2019, refletindo sobre 2020. Sendo assim, se espera a formação de margem para atender demandas que superem os gastos correntes do Município, ou seja, o orçamento pode atender mais atividades, expandindo seu leque de serviços ofertados e melhorar seus investimentos. O crescimento esperado da receita será feito pelo índice inflacionário projetado para aquele ano em 4,5 (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), correspondente ao mesmo índice utilizado pelo Governo Federal, acrescido do crescimento real do ICMS.

Evidentemente que, havendo margem bruta suficiente para garantir a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, reserva-se, recursos para cobrir a expansão decorrente do reajuste obrigatório do salário mínimo e aumento vegetativo da folha de pagamento, ampliação do quadro de pessoal com concurso e nomeação de servidores bem como de concretizar novos investimentos para o Município.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)									RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	38.376.101	36.723.542	0,06	40.103.025	36.724.382	0,06	41.907.662	36.722.452	0,06
Receitas Primárias (I)	38.322.657	36.672.399	0,06	40.047.176	36.104.558	0,06	41.849.300	36.671.311	0,06

Despesa Total	38.376.101	36.723.542	0,06	40.103.025	36.724.382	0,06	41.907.662	36.722.452	0,06
Despesas Primárias (II)	38.376.101	36.723.542	0,06	40.103.025	36.724.382	0,06	41.907.662	36.722.452	0,06
Resultado Primário (I - II)	-53.444	-51.143	0,00	-55.849	-51.144	0,00	-58.362	-51.141	0,00
Resultado Nominal	-513.505	-491.393	0,00	-231.642	-212.126	0,00	-677.657	-593.811	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.529.523	7.205.285	0,01	6.205.650	5.682.830	0,01	6.098.913	5.344.298	0,01
Dívida Consolidada Líquida	6.129.523	5.865.572	0,01	4.923.599	4.508.790	0,01	4.698.913	4.117.519	0,01
Receitas Primárias advinda de									
PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por		Não tem							
PPP (v)									
Impactado saldo das PPP (VI) =									
(IV-V)									
FONTE: Balanços e Orçamentos Municipais									
PIB do Rio Grande do Norte		57.250.000.000		57.250.000.000		57.250.000.000		57.250.000.000	
Índice de Correção Monetária		1,045		1,092		1,1412		1,1412	

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATI  
VO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

ARF. (Irf, art. 4º, Parag. 3º)				RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.935.108	
Outros Passivos Contingentes	1.935.108	Idem, idem	100.000	
SUB-TOTAL	2.035.108		2.035.108	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	1.500.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.500.000	
SUBTOTAL	1.500.000		1.500.000	
TOTAL	3.535.108		3.535.108	
FONTE:				

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

RS 1,00			
	ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	2020	2021
		2022	
RECEITAS CORRENTES		37.319.577	38.998.957
Receitas Tributárias		2.683.493	2.804.250
Impostos		2.601.062	2.718.110
Taxas		82.431	86.140
Receita de Contribuições		438.778	458.523
Receita Patrimonial		53.444	55.849
Transferências Correntes		33.479.105	34.985.664
Transferências Intergovernamentais		33.479.105	34.985.664
Transferências da União		21.891.525	22.876.643
Cota-Parte do FPM		7.804.425	8.155.624
Transferências de Recursos do SUS - FMS		2.612.149	2.729.696
Transferências de Convênios		183.002	191.237
Outras Transferências da União		11.291.949	11.800.086
Transferências do Estado		11.587.580	12.109.021
Outras Receitas Correntes		664.757	694.671
Multa e Juros de Mora		601.848	628.931
Receita da Dívida Ativa Tributária			
Indenizações e Restituições		61.153	63.905
Receitas Diversas		1.756	1.835
RECEITA DE CAPITAL		1.056.524	1.104.068
Operações de crédito			
Amortizações de Empréstimos			
Alienação de Bens			

Transferências de Capital	1.056.524	1.104.068	1.153.751
<b>TOTAL</b>	<b>38.376.101</b>	<b>40.103.025</b>	<b>41.907.663</b>

**Publicado por:**  
Maria da Salete Baracho  
**Código Identificador:**C5089B12

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/09/2019. Edição 2096  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>